

**PRAZO PARA A INTEGRAÇÃO NOS PDM DAS REGRAS
DE QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO
PRAZO INTERCALAR / 31 DE MARÇO DE 2022**

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal

CIRCULAR ANMP N.º 09/2022_ANMP (TC/GJ)

DATA:18/01/2022

ASSUNTO: DATA-LIMITE DE 31 DE MARÇO DE 2022. PRAZO INTERCALAR PARA A PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA OU CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL. SANÇÕES. PRAZO FINAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS REGRAS DE QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS NOS PLANOS MUNICIPAIS.

Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, o prazo para a integração das regras de qualificação e classificação do solo nos planos municipais e intermunicipais -- previsto no artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio -- foi, por força das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, objeto de prorrogação até 31 de dezembro do corrente ano de 2022.

Esta última alteração materializou-se no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, tendo decorrido de várias solicitações da ANMP no sentido da justa dilação do prazo inicial legalmente fixado, sendo expectável que este alargamento prazo contribua para a mitigação dos efeitos de uma dinâmica que caminha a vários ritmos e com dificuldades muito distintas, seja ao nível procedimental ou institucional.

Relembre-se que o legislador, ao introduzir aquele alargamento de prazo para 31 de março de 2022 impôs -- a par -- significativas obrigações “*intercalares*” que o Município deverá ter presentes e dar resposta, atenta a gravidade das consequências com que é cominado o seu incumprimento.

Reforçamos, assim, a necessidade de os Municípios darem cumprimento, atempado, ao n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT-- na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março --, **normativo que determina que, até 31 de março de 2022, deve ter lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT.**

O incumprimento das referidas formalidades, no prazo acima referenciado -- dentro das rigorosas exigências decorrentes dos restantes números do mesmo artigo 199.º --, **por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, determina a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social,** até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, **não havendo lugar à celebração de contratos-programa.**

Trata-se, assim, de uma significativa sanção para o incumprimento deste “prazo intercalar” -- 31 de março de 2022 --, para a qual a ANMP alerta, atentas as graves consequências que um atraso imputável ao Município poderá gerar (assinale-se que esta consequência opera, apenas, quando o atraso seja da responsabilidade do Município).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP



Rui Solheiro